

SINDPD/PI SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROC. DE DADOS DO ESTADO DO PIAUÍ

Rua 19 de Novembro, 68A - Sul - Centro
CEP: 64001-470
Teresina - Piauí
CNPJ.: 23.657.828/0001-12
Fone: (86) 3221-1142 / Fax: (86) 3221-4555
sindpdpi@terra.com.br / www.sindpdpi.hpg.com.br

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

2005/2006

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si celebram, de um lado a **EMPRESA DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PIAUÍ - PRODEPI**, empresa pública de direito privado, constituída nos termos da lei 4.101 de 15 de Maio de 1987, estabelecida na rua 19 de novembro, 123, sul, centro, nesta cidade de Teresina, capital do Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob o número 06.687.149/0001-77, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Antonio Torres da Paz, CPF 286.824.593-53 e de outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PIAUÍ - SINDPD/PI**, estabelecido na rua 19 de Novembro, 68 – A, sul, centro, nesta cidade de Teresina capital do Estado do Piauí, neste ato representado por seu Coordenador Executivo, Bento José de Oliveira e Silva, CPF 022.517.103-10, segundo as cláusulas e condições a seguir pactuadas.

CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO DAS RELAÇÕES ENTRE AS PARTES.

Cláusula 1º - AVALIAÇÃO DE CENÁRIOS

A PRODEPI E O SINDPD/PI reunir-se-ão sempre que solicitado por uma das partes com vistas a analisar conjuntamente os cenários de ampliação das cláusulas compactuadas, podendo modificá-las ou aprimorá-las, e outras condições que desejam acordar com o referendo de Assembléia Geral dos Trabalhadores da empresa.

Cláusula 2º - COMISSÕES MISTAS

A PRODEPI E O SINDPD/PI incentivarão a criação, na vigência deste acordo, de comissão mista com o objetivo de estudar os seguintes assuntos:

SINDPD/PI SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROC. DE DADOS DO ESTADO DO PIAUÍ

Rua 19 de Novembro, 68A - Sul - Centro
CEP: 64001-470
Teresina - Piauí
CNPJ.: 23.657.828/0001-12
Fone: (86) 3221-1142 / Fax: (86) 3221-4555
sindpdpi@terra.com.br / www.sindpdpi.hpg.com.br

- I. Saúde e Condições de Trabalho;
- II. Qualidade e Produtividade;
- III. Contrato Coletivo de Trabalho;
- IV. Reestruturação Produtiva da PRODEPI.

Parágrafo Único: O prazo e a composição das comissões para os estudos objeto desta cláusula serão estabelecidos em comum acordo entre as partes.

Cláusula 3º - CUMPRIMENTO DO ACORDO

Será realizada, sempre que solicitada pela as partes, reunião de avaliação do cumprimento do acordo entre a PRODEPI E O SINDPD/PI.

Parágrafo primeiro: Caso seja detectado qualquer problema quanto ao cumprimento, pelas partes, das disposições deste instrumento, será concedido à reclamada um prazo de 30 (trinta) dias para as soluções que se fizerem necessárias.

Parágrafo Segundo: O ajuizamento de ação de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Acordo só poderá ocorrer depois de vencido o prazo mencionado no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro: A PRODEPI reconhece e aceita a legitimidade processual do SINDPD/PI para ajuizar ação de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente acordo.

Cláusula 4º - PROCESSOS JUDICIAIS

Nos processos plúrimos ou de substituição processual em que for condenada a PRODEPI, e que estejam em fase de execução, a empresa fornecerá os cálculos ou informações que facilitem o processo, de forma a se evitar gastos adicionais com perícias que possam onerar os signatários deste acordo.

Cláusula 5º - QUADRO DE AVISO

A PRODEPI manterá à disposição da representação dos empregados, em suas instalações, quadro de avisos exclusivo, conforme praticado.

SINDPD/PI SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROC. DE DADOS DO ESTADO DO PIAUÍ

Rua 19 de Novembro, 68A - Sul - Centro
CEP: 64001-470
Teresina - Piauí
CNPJ.: 23.657.828/0001-12
Fone: (86) 3221-1142 / Fax: (86) 3221-4555
sindpdpi@terra.com.br / www.sindpdpi.hpg.com.br

Cláusula 6º - DIVULGAÇÃO DO ACORDO

A PRODEPI garante a divulgação do presente Acordo Coletivo de Trabalho - ACT, individualmente, a todos os seus empregados.

Cláusula 7º - VIGÊNCIA

O presente acordo vigorará de primeiro de Setembro de 2005 a trinta e um de Agosto de 2006.

CAPÍTULO II - DA REMUNERAÇÃO.

Cláusula 8º - REAJUSTE SALARIAL.

A empresa reajustará os salários de todos seus empregados em 1º de setembro de 2005, no percentual de 5,06% (cinco vírgula zero seis por cento).

Parágrafo Único: A empresa pagará as diferenças salariais provenientes do reajuste contido no caput desta cláusula, referentes ao período compreendido entre setembro de 2005 e a assinatura do presente Acordo, em três parcelas iguais e consecutivas, devendo a primeira delas ser honrada no mês da assinatura do mesmo.

Cláusula 9º - PAGAMENTO DA FOLHA DE SALÁRIOS

A PRODEPI pagará os salários de seus empregados até o dia 25 de cada mês de referência da folha de pagamento.

Cláusula 10º - REAJUSTE SALARIAIS FUTUROS

Aos salários corrigidos em Setembro de 2005 será aplicada a política salarial oficial em vigor ou a que venha a substituí-la, até que seja firmado um novo acordo coletivo de trabalho.

Cláusula 11º - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

SINDPD/PI SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROC. DE DADOS DO ESTADO DO PIAUÍ

Rua 19 de Novembro, 68A - Sul - Centro

CEP: 64001-470

Teresina - Piauí

CNPJ.: 23.657.828/0001-12

Fone: (86) 3221-1142 / Fax: (86) 3221-4555

sindpdpi@terra.com.br / www.sindpdpi.hpg.com.br

A PRODEPI pagará as horas extraordinárias de seus empregados, realizadas de Segunda à Sexta-feira, acrescidas de 50% da hora normal e nas horas realizadas aos sábados, domingos e feriados, acrescidas em 100%, conforme o praticado.

Parágrafo Primeiro: As horas extras serão sempre remuneradas pelos valores atualizados dos salários.

Parágrafo Segundo: A suspensão pela PRODEPI do serviço suplementar prestado com habitualidade, durante pelo menos um ano, assegura ao empregado o direito a indenização prevista no enunciado 291 do Tribunal Superior do Trabalho - TST.

Parágrafo Terceiro: Caso o empregado venha a trabalhar em prolongamento da jornada de trabalho ou em jornada extra, a empresa garante as refeições próprias dos respectivos horários.

Parágrafo quarto: Por solicitação do SINDPD/PI, a PRODEPI informará o volume de horas extras praticadas e a previsão de horas extras a serem praticadas.

Cláusula 12º - SOBREA VISO

A PRODEPI poderá escalar empregados no regime de sobreaviso.

Parágrafo Primeiro: As horas de sobreaviso, para todos os efeitos, serão remuneradas à razão de 1/3 (um terço) do salário/hora normal.

Parágrafo Segundo: Ao empregado que estiver de sobreaviso será devido o pagamento de horas extras a partir do momento em que for chamado a trabalhar e pelo tempo que permanecer trabalhando, deixando então de fazer jus ao adicional previsto no parágrafo anterior.

CAPÍTULO III - DOS BENEFÍCIOS

Cláusula 13º - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A empresa reajustará os Ticket-Alimentação de todos seus servidores em 1º de setembro de 2005 no percentual de 5,06 % (cinco vírgula zero seis Por cento)

SINDPD/PI SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROC. DE DADOS DO ESTADO DO PIAUÍ

Rua 19 de Novembro, 68A - Sul - Centro
CEP: 64001-470
Teresina - Piauí
CNPJ.: 23.657.828/0001-12
Fone: (86) 3221-1142 / Fax: (86) 3221-4555
sindpdpi@terra.com.br / www.sindpdpi.hpg.com.br

Parágrafo Único: A empresa pagará as diferenças provenientes do reajuste do Ticket-Alimentação, em parcela única, juntamente com o primeiro Ticket a ser liberado após a assinatura do presente acordo.

Cláusula 14º - APOIO AO EMPREGADO COM DEPENDENTE DEFICIENTE

A PRODEPI proporcionará aos empregados que possuam comprovadamente dependentes deficientes físicos, auditivos, visuais e/ou mentais, auxílio financeiro mensal no valor correspondente a um salário mínimo para pagamento de despesas com tratamento especializado.

Parágrafo Único: O empregado deverá comprovar, junto à administração da empresa, o direito ao benefício.

Cláusula 15º - AUXÍLIO FUNERAL

A PRODEPI manterá aos seus empregados, auxílio funeral no valor de 05 (cinco) salários mínimos, no caso de falecimento de esposo (a) ou companheiro (a), filhos legítimos ou legitimados, menores de dezoito anos, pagável ao empregado em uma única vez, no mês de ocorrência do óbito.

Parágrafo Único: Em caso de falecimento do empregado o auxílio funeral será pago à família do falecido.

Cláusula 16º - AUXÍLIO DOENÇA E BENEFÍCIO DE ACIDENTE DE TRABALHO.

A PRODEPI continuará assegurando assistência médica-hospitalar e odontológica à todos seus empregados e dependentes.

Parágrafo Primeiro: A PRODEPI manterá o gabinete odontológico para assistência de todos seus empregados e dependentes, nos moldes que foi implantado.

Parágrafo Segundo: A PRODEPI complementarará o auxílio-doença e o auxílio-acidente de trabalho, pagos pelo INSS ao empregado afastado para tratamento de saúde, a partir do momento que o empregado receber do órgão previdenciário, o seu salário reduzido.

SINDPD/PI SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROC. DE DADOS DO ESTADO DO PIAUÍ

Rua 19 de Novembro, 68A - Sul - Centro
CEP: 64001-470
Teresina - Piauí
CNPJ.: 23.657.828/0001-12
Fone: (86) 3221-1142 / Fax: (86) 3221-4555
sindpdpi@terra.com.br / www.sindpdpi.hpg.com.br

Cláusula 17º - VALE-TRANSPORTE

A PRODEPI fornecerá vale-transporte para seus empregados, no trajeto residência / empresa / residência sem participação financeira daqueles que ganharem até três pisos de salário da empresa.

Cláusula 18º - DISPENSA DO PONTO

A PRODEPI liberará o ponto do empregado no dia do seu aniversário.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Cláusula 19º - SELEÇÃO

O ingresso no quadro efetivo de pessoal da empresa será feito mediante concurso público, excetuando-se as contratações realizadas para ocupação de função de confiança, cuja relação jurídica se extinguirá com a exoneração do exercício da função.

Parágrafo Único: Nos concursos públicos será levado em consideração, como título a favor do empregado, o tempo de efetivo exercício prestado a PRODEPI nos termos do Artigo 37 da Constituição Federal.

Cláusula 20º - HORÁRIO DE TRABALHO

A PRODEPI manterá os quatro turnos e horários de trabalho vigentes.

Cláusula 21º - ATESTADO DE CONTRATO

A PRODEPI abonará a falta de empregado enquanto perdurar o tratamento de dependentes ascendentes ou descendentes de primeiro grau, acometido de moléstia infecto-contagiosa que obrigue o isolamento, conforme Lei Nº 6.259 de 30 de Outubro de 1975.

Parágrafo Primeiro: Para fins de abono da frequência ao trabalho nas situações em que se justifique o acompanhamento de dependente enfermo,

SINDPD/PI SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROC. DE DADOS DO ESTADO DO PIAUÍ

Rua 19 de Novembro, 68A - Sul - Centro

CEP: 64001-470

Teresina - Piauí

CNPJ.: 23.657.828/0001-12

Fone: (86) 3221-1142 / Fax: (86) 3221-4555

sindpdpi@terra.com.br / www.sindpdpi.hpg.com.br

o empregado deverá apresentar no Departamento de Administração de Pessoal, obrigatoriamente, atestado ou laudo do médico, assistente do dependente, justificando a necessidade do acompanhamento.

Parágrafo Segundo: Para efeito desta cláusula, consideram-se dependentes do empregado, o cônjuge ou companheiro (a), os pais, os filhos legítimos ou adotados, ou menor que esteja sob a guarda judicial do empregado.

Cláusula 22º - FÉRIAS

O período de férias, individuais ou coletivas, não poderá ter início aos sábados, domingos e feriados, nos dias em que não houver expediente na empresa e em dias já compensados, exceto para empregados que trabalhem em regime de escala.

Parágrafo Primeiro: A PRODEPI sempre informará ao empregado o início do gozo de férias no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Segundo: Mediante opção formal do empregado, efetivada no pedido de férias, a PRODEPI descontará o valor correspondente ao pagamento do período de férias em até 06 (seis) parcelas iguais e consecutivas a partir da folha de pagamento do mês seguinte ao término das férias.

Cláusula 23º - SUBSTITUIÇÃO

A PRODEPI pagará ao empregado que substituir outro que exerça função de confiança, por período igual ou superior a 10 (dez) dias consecutivos, retroagindo ao primeiro dia da substituição, a gratificação da função igual a do empregado substituído, na proporção dos dias em que a substituição ocorrer.

Cláusula 24º - ESTÁGIO

A PRODEPI ao contratar um estagiário, não fará na proporção superior a 10% do efetivo do quadro da área fim e 10% da área meio.

SINDPD/PI SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROC. DE DADOS DO ESTADO DO PIAUÍ

Rua 19 de Novembro, 68A - Sul - Centro

CEP: 64001-470

Teresina - Piauí

CNPJ.: 23.657.828/0001-12

Fone: (86) 3221-1142 / Fax: (86) 3221-4555

sindpdpi@terra.com.br / www.sindpdpi.hpg.com.br

Cláusula 25º PCS e SAF - Qualquer alteração desses instrumentos (PCS e SAF), só será efetivada quando previamente acordada com as representações dos trabalhadores.

Cláusula 26ª - GARANTIA DE EMPREGO

A PRODEPI assegura a seus empregados garantia de emprego nos seguintes casos:

- I. Gestante: nos termos do artigo 10º, inciso II, letra “b” do ato das disposições transitórias da Constituição Federal.
- II. Paternidade: 30 (trinta) dias após o nascimento do filho (a).
- III. Aposentadoria: a partir de 02 (dois) anos antes do empregado completar o tempo de serviço e/ou a idade mínima para requerer aposentadoria integral junto ao INSS.
- IV. Reabilitado: Total, ao empregado que, após alta da doença ocupacional, seja reabilitado em novo cargo.

Cláusula 27º - ACESSO A INFORMAÇÕES FUNCIONAIS

A PRODEPI garante ao empregado, mediante solicitação escrita e entregue ao departamento de recursos humanos, o acesso às informações funcionais, assegurando o direito à cópia e a retificação de documentos.

CAPÍTULO V - DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO E SAÚDE

Cláusula 28º - TRABALHO EM TERMINAL DE COMPUTADOR.

A PRODEPI providenciará no prazo de 60 (sessenta) dias da assinatura deste instrumento a recuperação e manutenção de cadeiras apropriadas, apoio para os pés e para os documentos em transcrição para os empregados/servidores que trabalham em terminais de computadores.

Cláusula 29º - REABILITAÇÃO

SINDPD/PI SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROC. DE DADOS DO ESTADO DO PIAUÍ

Rua 19 de Novembro, 68A - Sul - Centro
CEP: 64001-470
Teresina - Piauí
CNPJ.: 23.657.828/0001-12
Fone: (86) 3221-1142 / Fax: (86) 3221-4555
sindpdpi@terra.com.br / www.sindpdpi.hpg.com.br

Todo trabalhador com doença profissional ou relacionada ao trabalho, desde que impedido de retornar à função de origem, será reabilitado em nova função.

Parágrafo Primeiro: Após afastamento do trabalho, por benefício previdenciário / acidentário, o retorno à produção será gradativo, de acordo com a situação de cada trabalhador, avaliada pelo órgão de Medicina do Trabalho da empresa.

Parágrafo Segundo: O processo de reabilitação profissional do empregado acidentado será realizado em convênio com o CRP/INSS.

Parágrafo Terceiro: Facultar-se-á, às representações dos empregados, o acompanhamento de todo e qualquer processo de reabilitação decorrente desta cláusula.

Cláusula 30º - EXAME MÉDICO

A PRODEPI garante exame médico para os seus empregados em conformidade com a portaria nº 24/94 do Ministério do Trabalho, de 29 de Dezembro de 1994, e da norma NA/Rh 41, de 03.01.95, informando os dados estatísticos ao Sindicato.

Parágrafo Único: A PRODEPI garante ao empregado acesso aos resultados dos próprios exames médicos, mediante solicitação escrita e entregue ao órgão responsável pela medicina do trabalho.

Cláusula 31º - INSALUBRIDADE.

No caso da perícia técnica constatar que os serviços desenvolvidos pelos empregados da PRODEPI são de natureza insalubre, fica a empresa obrigada a pagar a seus empregados, a partir de 1º de setembro de 2005, Adicional de Insalubridade correspondente a ao que determina o Art. 192 da CLT.

Parágrafo primeiro: No prazo máximo de sessenta dias da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho 2005/2006, a empresa apresentará o resultado da perícia de insalubridade. Caso contrário, a PRODEPI ficará sujeita a multa específica, em favor do SINDPD/PI, de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) por quinzena de atraso na realização da perícia requerida.

SINDPD/PI SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROC. DE DADOS DO ESTADO DO PIAUÍ

Rua 19 de Novembro, 68A - Sul - Centro

CEP: 64001-470

Teresina - Piauí

CNPJ.: 23.657.828/0001-12

Fone: (86) 3221-1142 / Fax: (86) 3221-4555

sindpdpi@terra.com.br / www.sindpdpi.hpg.com.br

Parágrafo segundo: A empresa disponibilizará máscara descartáveis e tampão de ouvidos para os operadores de Computador Main-Fraime e máquina envelopadora.

Parágrafo terceiro: Facultar-se-á ao Sindicato da categoria, o acompanhamento de todas e quaisquer peritagem de condições de trabalho na PRODEPI.

Cláusula 32º - CONDIÇÕES DE TRABALHO

A PRODEPI promoverá no prazo de 60 (sessenta) dias da assinatura deste instrumento, levantamentos das condições de trabalho de todas as suas instalações, visando à correção de problemas eventualmente encontrados.

Parágrafo Primeiro: A PRODEPI investigará situações de trabalho que demandam esforços repetitivos, físicos ou visuais, objetivando aplicar as normas Regulamentadora de ergonomia e segurança do trabalho.

Parágrafo Segundo: A PRODEPI garante aos empregados o direito de se ausentarem do local de trabalho, após comunicação à chefia imediata, sempre que se apresentarem condições de iminentes riscos e/ou adversas à saúde.

Parágrafo Terceiro: Serão incentivados todos os estudos e ações que venham a contribuir para melhoria das condições de trabalho e saúde ambiental.

Cláusula 33º – CAPACITAÇÃO / DESENVOLVIMENTO

A PRODEPI planejará e realizará anualmente programa(s) de capacitação e desenvolvimento técnico com os seus empregados, com especial atenção ao cenário tecnológico vigente. Sendo de sua responsabilidade a contratação de cursos ou firmar convênios com instituições de ensino ou treinamento. Preferencialmente em parceria com a Escola de Governo, para este fim.

Parágrafo Único: O planejamento será apresentado ao SINDPD/PI para avaliação e acompanhamento, até o dia 20 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VI – DAS REPRESENTAÇÕES DE EMPREGADOS

SINDPD/PI SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROC. DE DADOS DO ESTADO DO PIAUÍ

Rua 19 de Novembro, 68A - Sul - Centro
CEP: 64001-470
Teresina - Piauí
CNPJ.: 23.657.828/0001-12
Fone: (86) 3221-1142 / Fax: (86) 3221-4555
sindpdpi@terra.com.br / www.sindpdpi.hpg.com.br

Cláusula 34º - REPRESENTAÇÃO DOS EMPREGADOS

A PRODEPI reconhece as entidades sindicais e órgãos representativos dos seus empregados, mantendo as prerrogativas dos representantes eleitos.

Cláusula 35º - ORGANIZAÇÃO POR LOCAL DE TRABALHO

No prazo de setenta e cinco dias da assinatura deste acordo, o SINDPD/PI promoverá a eleição da OLT – Organização por Local de Trabalho, com atribuição exclusiva de dirigir-se-á a PRODEPI ou ao Sindicato Regional da categoria para o encaminhamento e adequação de soluções para os problemas de interesse dos trabalhadores da empresa.

Parágrafo Primeiro: A Organização por Local de Trabalho – OLT será composta por 4 (quatro) membros, sendo: 02 (dois) Titulares e 02 (dois) Suplentes e terão mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo Segundo: As eleições dos membros que comporão a Organização por Local de Trabalho – OLT serão coordenadas pelo Sindicato Regional representante da categoria e realizada nas dependências da PRODEPI.

Cláusula 36º - ESTABILIDADE

É assegurada a estabilidade aos representantes dos empregados, abaixo referidos, pelo prazo do mandato pelo qual foi eleito e por 01 (um) ano após o término deste:

- a) Para dirigentes sindicais, titulares e suplentes, membros do conselho fiscal, de acordo com o Artigo 543 da CLT;
- b) Para empregados eleitos para cargo de representação da CIPA, conforme disposto no Artigo 10 dos Atos das Disposições Transitórias da Constituição Federal;
- c) Para os membros da Organização por local de Trabalho - OLT;
- d) Para dirigentes da Federação a qual o SINDPD/PI esteja filiado;
- e) Para dirigentes da Central Sindical dos Trabalhadores a qual o SINDPD/PI esteja filiado.

SINDPD/PI SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROC. DE DADOS DO ESTADO DO PIAUÍ

Rua 19 de Novembro, 68A - Sul - Centro

CEP: 64001-470

Teresina - Piauí

CNPJ.: 23.657.828/0001-12

Fone: (86) 3221-1142 / Fax: (86) 3221-4555

sindpdpi@terra.com.br / www.sindpdpi.hpg.com.br

Parágrafo Primeiro: Os dirigentes substituídos, nas representações de empregados referida no “caput” desta Cláusula, terão o direito à estabilidade disposta nesta Cláusula durante o período de representação efetivamente exercido e outro igual a um ano.

Parágrafo Segundo: É também assegurada estabilidade aos empregados que se inscreverem em chapa para concorrerem nas eleições referentes aos cargos de representação previstos neste acordo até que se realize a eleição respectiva.

Cláusula 37º - LIBERAÇÃO DE REPRESENTANTES

A PRODEPI libera da marcação do ponto durante o período do mandato, dois membros da diretoria do Sindicato, sem prejuízo dos salários ou de qualquer vantagem, desde que solicitados pela entidade representativa.

Cláusula 38º - MENSALIDADES

A PRODEPI manterá os descontos em folha de pagamento das mensalidades dos associados ao Sindicato e associação, conforme indicação das referidas entidades.

Parágrafo Primeiro: Para fins do disposto no “caput” desta Cláusula, as entidades consideradas, deverão encaminhar ao órgão de Relações Sindicais ou qualquer órgão da administração da empresa a seguinte documentação:

- a) Edital de Convocação da Assembléia que deliberou pela cobrança da mensalidade e seu respectivo valor, publicado em jornal de circulação local;
- b) Ata da referida Assembléia;
- c) Autorização de débito da mensalidade em folha de pagamento, pelo empregado.

Parágrafo Segundo: Havendo alteração do valor da mensalidade a ser cobrada dos empregados filiados, para fins do disposto no “caput” desta Cláusula, a respectiva entidade deverá encaminhar a PRODEPI a seguinte documentação:

SINDPD/PI SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROC. DE DADOS DO ESTADO DO PIAUÍ

Rua 19 de Novembro, 68A - Sul - Centro

CEP: 64001-470

Teresina - Piauí

CNPJ.: 23.657.828/0001-12

Fone: (86) 3221-1142 / Fax: (86) 3221-4555

sindpdpi@terra.com.br / www.sindpdpi.hpg.com.br

- a) Edital de Convocação da Assembléia que deliberou pela alteração do valor da mensalidade, publicado em jornal de circulação local;
- b) Ata de referida Assembléia.

Cláusula 39º - CONTRIBUIÇÃO DE FORTALECIMENTO SINDICAL

A PRODEPI recolherá a favor do SINDPD/PI contribuição de Fortalecimento Sindical correspondente ao percentual de 2% (dois por cento) da remuneração de seus servidores, conforme fixado por sua Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro: O recolhimento do desconto dar-se-á na folha de pagamento do mês subsequente àquele em que o SINDPD/PI entregar à PRODEPI expediente formal comunicando a deliberação da Assembléia e solicitando o procedimento, acompanhado dos seguintes documentos, a) Edital de Convocação da Assembléia que deliberou pelo desconto, publicado em jornal de circulação local; b) Ata da referida Assembléia.

Parágrafo segundo: A PRODEPI repassará ao SINDPD/PI até 5 (cinco) dias do pagamento da folha do desconto, os valores descontados.

Parágrafo terceiro: É facultado ao empregado não sindicalizado o direito de oposição ao desconto, através de entrega à empresa de cópia de carta escrita de próprio punho e protocolada pessoalmente no Sindicato, no prazo de dez dias da informação do sindicato, conforme MEMO CIRCULAR SIT/SRT-MTE N° 1/2005.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Cláusula 40º - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO.

A empresa pagará multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor do SINDPD/PI por cada infração ao Acordo Coletivo de Trabalho.

Cláusula 41ª - CONTINGÊNCIA.

As partes acordam reunirem-se previamente à realização de greves ou paralisações parciais para definirem a contingência determinada nos Artigos 9º e 11º da lei 7.783 de 28 de Junho de 1989.

SINDPD/PI *SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
PROC. DE DADOS DO ESTADO DO PIAUÍ*

Rua 19 de Novembro, 68A - Sul - Centro
CEP: 64001-470
Teresina - Piauí
CNPJ.: 23.657.828/0001-12
Fone: (86) 3221-1142 / Fax: (86) 3221-4555
sindpdpi@terra.com.br / www.sindpdpi.hpg.com.br

Teresina, 27 de janeiro de 2006.

Pela Empresa de Informática e Processamento de Dados do Estado do Piauí – PRODEPI

Antonio Torres da Paz
Diretor Presidente da PRODEPI

Pelo Sindicato dos Trabalhadores Em Processamento de Dados do Estado do Piauí - SINDPD/PI.

Bento José de Oliveira e Silva
Coordenador Executivo

Testemunha: _____

Testemunha: _____